LEI Nº 1.863/2021
DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais de Pedralva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o auxilio alimentação aos servidores públicos do Município de Pedralva, através de cartão magnético.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pedralva.

Art. 2º Fica instituído o auxilio alimentação no valor de R$120,00 (cem e vinte reais) a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Pedralva.

§ 1º Consideram-se servidores para fins do disposto nesta Lei os servidores concursados e os contratados da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, estendem-se aos Conselheiros Tutelares os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 3º O auxilio alimentação será fornecido aos servidores através de cartão magnético, cuja utilização é exclusiva para aquisição de alimentos nos comércios locais cadastrados.

§ 1º A Administração Municipal de Pedralva contratará através de regular processo licitatório, empresa especializada para promover a administração dos cartões perante os comerciantes locais.

§ 2º Terá direito ao recebimento do benefício o servidor que efetivamente trabalhar por período superior a 15 (quinze) dias quando admitido ou exonerado inclusive nos casos de aposentadoria.

§ 3° - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 4° O auxilio alimentação de que trata esta Lei não se integrará à remuneração dos servidores, não podendo ser considerada cómo base de cálculo de tributos e gratificações.

Art. 5° Os cartões magnéticos serão carregados mensalmente com a importância de R$120,00 (cento e vinte reais) que ficará disponível juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 6° O valor do auxilio alimentação será recomposto anualmente, a partir do décimo segundo mês de vigência desta Lei, pela aplicação do IPCA/IBGE acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7° Perderá o direito à percepção do auxilio alimentação:

I – definitivamente, o servidor que se aposentar ou sofrer sanção de demissão;

II – pelo período do afastamento, o servidor que estiver no gozo de licença sem vencimento;

III – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com advertência, pela segunda vez, em período inferior a doze meses, no mês em que sofrer a penalização;

IV – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com sanção de suspensão, independentemente de reincidência;

V – pelo período de três meses, o servidor que for penalizado com pena mais grave que suspensão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, caso a suspensão seja superior a um mês, o servidor perderá o direito à percepção do auxilio alimentação pelo período equivalente à suspensão, considerando-se mês integral a fração de dias superior a quinze.

Art. 8° As despesas originárias desta Lei serão realizadas com base nas dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário para fazer face às despesas originárias desta Lei, no primeiro exercício financeiro de sua vigência.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.355/06, de 28 de abril de 2006.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) dias depois de sua publicação.

Pedralva, 30 de agosto de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento